Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 73/19		**Data da vistoria:** 19/08/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 15.570/2019	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Supressão de Árvores Isoladas – Vinculado à licença não passível nº 39.485/2017.	

EMPREENDEDOR:	Nei Modesto da Silva			
CPF:	109.275.496-20	**INSC. ESTADUAL:**		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pirapetinga – Mat. 36.470 e 49.291			
ENDEREÇO:	Estrada que dá acesso a Santa Luzia dos Barros, percorrer por 5.6km	**N°:** S/N	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural	

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 275088 **Y:** 7882834

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

Responsável pelo empreendimento
Nei Modesto da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 76555/04-D
Nei Modesto da Silva – CFT 729/TD

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Desbarrancado ou Sítio – Mat. 36.470 e 49.291, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento já apresenta Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0), conforme processo administrativo 39.485/2017, com validade até 14/05/2023. Desta forma, este parecer será direcionado apenas à solicitação de cortes de árvores isoladas.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. "

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI n° 17.570/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 19/10/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 37,08,20 hectares do imóvel, de propriedade da Sr. Nei Modesto da Silva, brasileiro, agrimensor, residente em Patrocínio – MG, inscrito no CPF 109.275.496-20.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é o próprio proprietário, Nei Modesto da Silva, técnico em agrimensura CFT 729/TD, o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76555/04-D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Pirapetinga, lugar Desbarrancado ou Sítio – Matrícula 36.470 e 49.291, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UMT, zona 23K: X: 275088 e Y: 7882834, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 37,08,20 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa elaborado pela Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	29,42,85
APP /RL	04,65,85
Lavoura	03,00,00
Total	37,08,20

* De acordo com o CAR, o imóvel utiliza-se da vegetação nativa presente em APPs para compor reserva legal, além disso, o imóvel apresenta menos de 4 módulos fiscais.

2.1 *Atividades desenvolvidas*

Atualmente o empreendimento apresenta 29,42,85 hectares de pastagem, porém, após supressão de indivíduos arbóreos e, considerando o FCE apresentado, o empreendimento passará a contar com apenas 5,00 hectares para a criação de bovinos, sendo os 32,00 hectares destinados à cultura anuais (cafeicultura).

2.2 Recurso hídrico

Foi apresentado junto ao processo administrativo a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, processo 97609/2018, para captação de águas públicas.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-E892.FD1A.9A03.4896.AF4B.27ED.30FA.D236. Apresenta área total de 37,06,66 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 04,37,45 hectares, apresentado apenas 11,8% do total da propriedade. De acordo com o CAR, o imóvel

utiliza-se da vegetação nativa presente em APPs para compor reserva legal, além disso, o imóvel apresenta menos de 4 módulos fiscais.

Considerando a Lei 20.922/2013: Art. 40. “Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.

De um modo geral as áreas de APP e RL apresentam-se conservadas, porém, será solicitado como forma de compensação, a recuperação florestal de faixas destas áreas de vegetação nativa.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 231 árvores isoladas distribuídas em uma área de 32 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

> “Art. 5 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

Os estudos apresentação foram elaborados pelo Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76.555/04-D, ART nº 2019/04159. O PUP com censo florestal (inventário 100%) mensurou 231 indivíduos arbóreos, sendo o objetivo e justificativa da supressão destes indivíduos a viabilização do manejo da cafeicultura.

Todas os indivíduos foram classificados de acordo com sua espécie, nome científico, família, coordenadas geográficas, CAP, DAP altura e volume. A madeira gerada será utilizada para comercialização e para infraestrutura interna da fazenda. Dentre os

indivíduos levantados, apresentou-se espécies protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais, sendo elas: 06 Pequi (*Caryocar coriaceum*) e 02 Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Estes oito indivíduos arbóreos não serão deferidos para o corte, considerando a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **223 indivíduos arbóreos** solicitados para o manejo da atividade de cafeicultura, que gerará um volume total com casca de aproximadamente **397,731 m³**, conforme os estudos apresentados.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos domésticos gerados no empreendimento são acondicionados e destinados ao caçambão da prefeitura para a coleta pública.

Os resíduos sólidos gerados após a implantação da cafeicultura, serão: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Através de ofício foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica/biodigestor para o tratamento do efluentes domésticos gerados na casa de colonos.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento caso venha ocorrer algum derramamento. O ponto de abastecimento também deverá ser construído conforme normas ABNT vigentes.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Vista de algumas árvores isoladas

Foto 02: Ipê

Foto 03: App e reserva legal ao fundo

Foto 04: Área de intervenção para supressão de árvores isoladas

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 223 árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Considerando que o imóvel apresenta menos de quarto módulos fiscais, e que, o empreendedor utiliza vegetação nativa da área de preservação permanente para compor reserva legal, a compensação será o plantio de 446 indivíduos arbóreos de espécies nativas nas áreas de APP e Reserva Legal do imóvel desprovida de vegetação. O empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a reposição florestal destas áreas, com anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado e período de acompanhamento de, no mínimo, três anos.

A figura abaixo representa (em amarelo) parte das áreas de APP e Reserva Legal desprovidas de vegetação, no qual será objeto de reposição florestal, computando uma área de aproximadamente 8.000 m², considerando as poligonais do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

Figura 02: Vista de áreas passíveis reposição florestal. Fonte: *Google Earth Pro*

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos indeferidos para o corte, no caso, 06 Pequis e 02 Ipês Amarelos, após supressão das árvores.	10 dias após supressão das árvores
02	Considerando a Deliberação Normativa COPAM 76/04, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a reposição florestal das áreas de APP e Reserva Legal, com anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado e período de acompanhamento de no mínimo três anos, conforme compensação ambiental.	60 (sessenta dias)

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram

devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença para Supressão de Árvores Esparsas, com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento FAZENDA PIRAPETINGA, LUGAR DENOMINADO DESBARRANCADO OU SÍTIO – MAT. 36.470 E 49.291 – NEI MODESTO DAA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de outubro de 2019.